



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEC 1778/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 619/2020 - Câmara Especializada de Eng Civil - 01/06/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEEC 1778/2020

Referência: 4454525/2018 - Auto: 24160042/2018

Interessado: DULCINEIDE DA SILVA GOMES

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) alínea "a" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO

A Câmara Especializada De Eng Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 01 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Jacome Neto, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Dulcineide Da Silva Gomes, Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA infringirão a alínea "a" do art. 6º, com multa prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que foi anexada a ART de nº RN20180221257, registrada em 19/09/2018, na qual se constata a regularização do fato gerador, contudo em data posterior à lavratura do auto de infração (dada em 13/08/2018); Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime a autuação das cominações legais; Considerando que, segundo consta nos autos, o Crea-RN agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-a na alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e penalidade, por infração ao dispositivo descrito anteriormente, prevista no art. 73, alínea "d", da citada Lei; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, a autuada motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que iniciou a execução da obra sem responsável técnico, com atribuições profissionais para realizar tais serviços, e a contratação do profissional Felipe Tales Palhares de Melo, Engenheiro Civil, só foi realizada em data posterior a autuação; Considerando, por fim, o parecer técnico 21.534/2019 - ATE; Considerando o artigo 6º, alínea "a", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; artigo 73, alínea "d", da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, conhecer a defesa, da Pessoa Física DULCINEIDE DA SILVA GOMES, inscrita no CPF nº 916.450.344-53, para no mérito negar-lhe provimento. Voto pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 24160042/2018, com o pagamento da multa pelo seu valor **MÍNIMO**, pois houve a regularização do fato gerador, com a contratação de profissional para realizar os projetos e a execução da obra, contudo em data posterior à lavratura do auto de infração., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24160042/2018 do(a) interessado(a) Dulcineide Da Silva Gomes. Coordenou a reunião o senhor **Lucildo Hildegardes Camara**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cassio Freire Camara, Edgard César Burlamaqui De Lima, Elizabete De Figueiredo Dias, Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, Gilbrando Medeiros Trajano Junior, Hugo Veras Bezerra, Joao Luciano Dantas De Faria, Jose Jacome Neto, Julio César Pereira Nobre, Lucas Goncalves Costa, Reginaldo Vasconcelos Do Nascimento, Tarcisio Eimar Ferreira Sobrinho, Victor Hugo Gomes E Souza Braz. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 01 de junho de 2020.

LUCILDO HILDEGARDES CAMARA
Coordenador da Reunião